



# Informativo JURÍDICO



ANO IX - nº 09 | BRASÍLIA | JUNHO DE 2016

## ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AOS ASSOCIADOS

### CADASTRO

A ANFIP ratifica que é de extrema importância que o associado atualize seus dados pessoais junto ao Setor de Cadastro da Associação. Este cuidado evita que a Entidade enfrente dificuldades quando necessário o contato com os próprios associados, ou ainda seus pensionistas e herdeiros, em razão de alteração de endereços e outros entraves que poderão resultar em prejuízos, como a não participação em execuções judiciais. Portanto, mantenha seus dados atualizados. Para isto, basta acessar [www.anfip.org.br](http://www.anfip.org.br) ou enviar um e-mail para o Setor de Cadastro ([cadastro@anfip.org.br](mailto:cadastro@anfip.org.br)).

### DOCUMENTAÇÃO

Quando solicitados pela ANFIP, documentos para instruir processos devem ser encaminhados diretamente para a Associação e, preferencialmente, por meio de carta registrada (AR). Neste caso, quando a sua documentação chegar à ANFIP, você receberá uma confirmação dos Correios. Ao enviar documentos, sobreponha uma folha introdutória com a relação dos documentos encaminhados e para qual processo se referem. Apenas caso a sua documentação esteja incompleta ou incorreta é que a ANFIP entrará em contato prestando novas orientações. É importante que, ao remeter documentos à Entidade, o associado tenha cuidado com sua identificação, esclarecendo nome do interessado, matrícula Siape, objeto

da ação para a qual os documentos se destinarão e nome do Auditor Fiscal falecido quando já advindo o óbito. São medidas simples, mas que facilitam o registro, a organização e a operacionalização da documentação, bem como previnem extravios.

A ANFIP ainda orienta o associado a manter em sua residência pastas ou arquivos devidamente identificados contendo cópias dos documentos fornecidos à Associação, cartas registradas, e-mails e demais equivalentes, com vistas a facilitar eventuais consultas. Também é de fundamental importância que dessa documentação tenham conhecimento futuros pensionistas e herdeiros, garantindo que os créditos decorrentes das ações não se percam ao longo do tempo. A este respeito, conversas com familiares sobre as ações em curso facilitam a tomada de decisões para aqueles que têm a incumbência de continuar as ações judiciais.

Outro fundamental cuidado é com a divulgação de dados e informações individuais para estranhos. Para evitar ações fraudulentas, os associados deverão prestar informações e assinar documentos tomando a máxima cautela, somente com a certeza da procedência daquele contato (via telefone, carta, e-mail etc.), podendo procurar a ANFIP sempre que surgir dúvida a respeito. Adotando esses cuidados, o associado evita transtornos quando

acontecerem vitórias judiciais da ANFIP. Toda documentação deve ser enviada para a sede da Associação: SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 01, Bloco H, Ed. ANFIP, Brasília-DF, CEP: 70040-907.

### LITISPENDÊNCIA

Ocorre quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, causa de pedir e o mesmo pedido. Nas ações coletivas ajuizadas por entidades de classe, a litispendência geralmente é identificada na fase de execução, quando é analisada a situação individual de cada beneficiário. Assim, se um Auditor Fiscal conferir autorização para mais de uma entidade ou advogado para ajuizar execução sobre o mesmo objeto, incorrerá em litispendência e se sujeitará às consequências e penalidades legais (como a exclusão arbitrária de ações judiciais ou pagamento de multas, dentre outras). Alerta-se que a execução de dois títulos judiciais de mesmo objeto, em nome da mesma pessoa, por si só já caracteriza a litispendência e coloca o requerente em risco de ser penalizado. No entanto, pode ocorrer das execuções prosseguirem sem que seja apontada a litispendência pelo Poder Judiciário, gerando dois créditos oriundos de processos distintos, mas com o mesmo objeto. Mesmo neste caso, o beneficiário ▶

não deve, de forma alguma, receber pelos dois processos, tendo em vista que mesmo após o pagamento, o Poder Judiciário pode identificar a litispendência e aplicar punições. Desta forma, é essencial que o associado tenha ciência e controle de todas as ações nas quais é parte. Com isso, na ocorrência de serem lançados dois créditos (precatórios ou Requisições de Pequeno Valor

- RPVs) em seu nome, que embora decorram de ações distintas, mas tenham o mesmo objeto, fique atento para só sacar os valores decorrentes de um dos processos e para requerer judicialmente a devolução aos cofres públicos dos valores oriundos do outro processo.

Também é preciso enfatizar que, ao autorizar a execução de processos com o mesmo objeto, a pessoa pode

ter de arcar com o pagamento de honorários advocatícios de mais de um advogado, tendo em vista que são assinados contratos de honorários pelos quais o beneficiário se obriga a pagar, independente de por qual ação venha a receber o crédito, assim como de honorários advocatícios sucumbenciais no processo no qual pediu desistência ou foi excluído.

## PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO OU COBRANÇA

A ANFIP, sempre atuando de maneira incansável na defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados, presta informações sobre processos atualmente em fase de execução ou cobrança. A Entidade possui inúmeras ações judiciais e, assim, informações adicionais podem ser obtidas em contato direto com o Setor Jurídico, preferencialmente pelo e-mail: juridico@anfip.org.br.

### GIFA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.34.00.048217-8 (16ª VF/DF)

**Patrono:** Aline Melo Franco & Advogados Associados.

**Objeto:** Assegurar o direito dos associados, aposentados e pensionistas ao recebimento integral da Gifa (Gratificação de Incremento de Fiscalização e Arrecadação). O Mandado de Segurança nº 2004.34.00.048217-8 foi ajuizado em dezembro de 2004 (transitou em julgado em outubro de 2013). Recorda-se que a Gifa foi paga aos aposentados e pensionistas, no período de 2004 a 2008, num percentual inferior àquele pago aos ativos.

**Beneficiários:** Inicialmente, os associados aposentados e pensionistas constantes da listagem original do processo. Entretanto, a Associação buscou soluções jurídicas e executou para novos associados, cujos

nomes não constaram na ação judicial originária. Foram finalizadas as análises das habilitações do processo Gifa, todavia, tem-se um número razoável de pessoas com documentação incompleta. Os interessados foram avisados por telefone e e-mail para regularizarem a situação.

**Período:** Dezembro de 2004 a julho de 2008.

**Execução:** Os processos de execução foram desmembrados em grupos e já se encontram em tramitação. Ao todo, já foram ajuizados 171 processos (em grupos de aproximadamente 50 associados). Foi proferida decisão de parâmetros dos cálculos, determinando a Contadoria Judicial que: (1º) no período de dezembro de 2004 (data da impetração) até julho de 2006 deverá ser observado o percentual de 45% sobre o maior vencimento básico da categoria; a partir dessa data, com a edição da Lei nº 11.356/2006, até julho de 2008, data em que houve a reestruturação da remuneração da carreira (implantação do subsídio), deverá ser utilizado o percentual de 95%; (2º) para aqueles servidores que se aposentaram com o benefício decorrente do artigo 184 da Lei nº 1.711/1952, deverá ser computado sobre a diferença da Gifa, o aludido abono, porquanto, a vantagem ali prevista, por definição, é acréscimo

ao provento correspondente ao vencimento ou remuneração do servidor e, em assim sendo, reflete efetivamente sobre as parcelas remuneratórias, especialmente aquelas que têm o provento básico como referência; (3º) nas primeiras decisões, determinou a ressalva de redução remuneratória, mas, posteriormente, reformou e limitou o período à data da implantação do subsídio. A Contadoria Judicial apresentou os cálculos em conformidade com os parâmetros acima citados.

**Situação Atual:** Recentemente, o juízo da 16ª Vara Federal do Distrito Federal proferiu sentença afastando as preliminares arguidas pela União e, no mérito, ratificando os termos da decisão de parâmetros e mais os juros de mora e a correção monetária estabelecida no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Por fim, determinou o prosseguimento da execução acolhendo a conta apresentada pela Contadoria Judicial. É importante ressaltar que ainda faltam execuções a serem ajuizadas devido à ausência de fichas financeiras para a elaboração dos cálculos.

### GIFA: AÇÕES DE COBRANÇA (16ª VF/DF)

**Patrono:** Aline Melo Franco & Advogados Associados.

**Objeto:** Visa cobrar o período anterior não alcançado pelo Mandado de Segurança nº 2004.34.00.048217-8, no qual a ANFIP foi vitoriosa, garantindo a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação, conforme recebida pelos Auditores Fiscais em atividade, mantendo assim a paridade entre ativos, aposentados e pensionistas.

**Período:** Julho a novembro de 2004.

**Beneficiários:** Todos os associados na condição de aposentados e pensionistas que no período de julho a novembro de 2004 não receberam a Gifa. Entretanto, a ANFIP buscou soluções jurídicas e propôs a ação de cobrança para novos associados, cujos nomes não constaram na ação judicial originária.

**Situação Atual:** A ANFIP já solicitou aos associados o envio dos documentos necessários para o ajuizamento da ação de cobrança. A Entidade, em conjunto com os patronos da causa, trabalha incansavelmente para que as ações tramitem com a maior celeridade possível.

#### URP: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 92.00.04188-4 (9ª VF/DF)

**Patrono:** Aline Melo Franco & Advogados Associados.

**Objeto:** Recebimento do valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos relativos à URP de abril e maio de 1988.

**Período:** Abril e maio de 1988.

**Beneficiários:** Associados da ANFIP em abril e maio de 1988.

**Execução:** Os beneficiários foram divididos em grupos, de acordo com os seguintes parâmetros: (1º) a primeira fase totaliza 5.261 associados divididos em 120 grupos, correspondentes aos associados que estavam na lista de substituídos da petição inicial;

(2º) a segunda fase totaliza 2.417 associados, divididos em 60 grupos, com os associados incluídos na execução considerando que já eram servidores em abril de 1988.

**Situação Atual:** Cada grupo recebeu um número de processo distinto. Como partes no processo, INSS e União apresentaram Embargos à Execução. Foram proferidas decisões acatando os cálculos apresentados pela União. A ANFIP decidiu não recorrer (apelar) pelo alto custo a ser suportado em relação aos valores pleiteados. Em outubro de 2015, o juízo determinou a expedição das requisições de pagamento, com a ressalva da necessidade de juntada das procurações para o destaque dos honorários advocatícios. Requisitou-se o prosseguimento do feito (expedição das RPs). Os processos foram para o INSS para atualização dos cálculos para a expedição das requisições de pagamento.

#### GDAT: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1999.34.00.028469-8 (20ª VF/DF)

**Patronos:** Aldir Guimarães Passarinho e Aline Melo Franco & Advogados Associados.

**Objetivo:** Estender a Gdat aos aposentados e pensionistas, no mesmo percentual concedido aos servidores ativos.

**Período:** Setembro de 1999 a novembro de 2001.

**Beneficiários:** Aposentados e pensionistas associados da ANFIP, na data da elaboração da listagem para a impetração do Mandado de Segurança.

**Execução:** Em 2009, foi deferido o pedido da ANFIP quanto à expedição do precatório da Gdat no valor incontroverso e os Embargos à Execução do INSS foram extintos, em razão da sua exclusão do polo passivo no

processo de execução. Em 2015, foi nomeado o perito judicial para apuração dos cálculos dos valores controversos e, posteriormente, as partes apresentaram os quesitos.

**Situação atual:** Os Embargos à Execução estão com a União, após pedido de dilação de prazo, para se manifestar sobre os cálculos, dos valores controversos, apresentados pelo perito contábil. A ANFIP se manifestará, em breve. Posteriormente, o processo será julgado.

#### GDAT: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2000.34.00.020080-0 (22ª VF/DF)

**Patrono:** Mota e Advogados Associados.

**Objetivo:** Estender a Gdat aos aposentados e pensionistas, no mesmo percentual concedido aos servidores em atividade.

**Período:** Agosto de 1999 a dezembro de 2002.

**Beneficiários:** A execução desta ação beneficiará dois tipos de associados: (1º) quem não recebeu o precatório em 2010 e 2011 (nesta situação se encontram aposentados e pensionistas que não eram associados à ANFIP na data da impetração do Mandado de Segurança nº 1999.34.00.028469-8 e, portanto, não foram contemplados); (2º) os que receberam precatórios oriundos do Mandado de Segurança nº 1999.34.00.028469-8, pois deverão receber o valor correspondente a um mês e 13 dias de Gdat, relativo à diferença de períodos da Ação Ordinária e do Mandado de Segurança.

**Situação atual:** Para a fase de execução de sentença, foi determinado o desmembramento do feito em grupos de aproximadamente 30 associados. Os grupos foram formados seguindo critérios de similaridade das condições.

**28,86%: AÇÃO ORDINÁRIA  
Nº 93.00.10080-7 (5ª VF/DF)**

**Patrão:** Mota e Advogados Associados.

**Objeto:** Incorporar aos vencimentos dos associados o reajuste de 28,86%, concedido aos militares pela Lei nº 8.627/1993.

**Beneficiários:** Todos os associados da ANFIP, filiados até a data da elaboração da listagem para a propositura da ação.

**Execução:** A princípio, o juízo de primeira instância proferiu sentença terminativa extinguindo o processo sem apreciação do mérito por considerar a Associação como ilegítima para propor a ação. Foram interpostos inúmeros recursos versando sobre a questão da ilegitimidade, que serviram para protelar a decisão de mérito, que só adveio em 09/02/2001. A ANFIP obteve a sentença favorável de mérito, determinado a incorporação aos vencimentos dos representados, do reajuste de 28,86%, a partir de 01/01/1993 até 30/06/1998, com a compensação dos eventuais reajustes concedidos com base nas Leis nºs 8.622/1993 e 8.627/1993 (trânsito em julgado em 15/09/2004). Na fase de execução, o Poder Judiciário determinou o desmembramento do processo em grupos de 25 associados, totalizando 234 execuções, cujas últimas foram executadas em setembro de 2009, para os interessados que enviaram a documentação necessária antes de consolidada a prescrição.

**Situação Atual:** Na maioria das execuções já foi proferida sentença, havendo apelações

tanto da ANFIP, quanto do INSS. Os processos seguiram para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento, sendo que, em cerca de 70 processos de execução, já houve julgamento das apelações, dando-se parcial provimento ao recurso da ANFIP, para incluir a Gefa nos cálculos. Somente em quatro execuções foi necessário apresentar Embargos de Declaração, pois, equivocadamente, não houve a inclusão da Gefa, uma vez que, em abril de 2015, houve o julgamento do REsp nº 1.478.439, recebido em sede de recurso repetitivo, estabelecendo a participação da Gefa na base de cálculos do reajuste de 28,86% no período de janeiro de 1995 a julho de 1999. Paralelamente, a ANFIP intensificou os pedidos de liberação da parcela incontroversa das execuções. Desde 2012, há pagamentos de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor para alguns grupos. Entre pagamentos realizados e os previstos para 2016 já foram contemplados 338 associados, todos devidamente comunicados pela Entidade.

**3,17%: MANDADO DE  
SEGURANÇA Nº 6.864 (STJ)**

**Patrão:** Mota e Advogados Associados.

**Objeto:** Incorporação da diferença de 3,17%, incidentes sobre o total da remuneração, provento ou pensão, totalizando, assim, o reajuste integral de 25,94% determinado pela Lei nº 8.880/1994.

**Beneficiários:** Todos os associados da ANFIP, filiados no

momento da elaboração da listagem para a impetração da ação.

**Execução:** Foi concedida, por unanimidade, a segurança, reconhecendo o direito ao resíduo de 3,17% aos filiados da ANFIP, uma vez que não houve incorporação deste percentual com o advento da reestruturação da carreira em 1999. Desta decisão foram interpostos vários recursos pelo INSS, todos julgados improcedentes. O trânsito em julgado da Ação de Conhecimento transcorreu em 18/09/2006, ocorrendo o desmembramento das execuções, totalizando 495 grupos, com aproximadamente 25 associados em cada um.

**Situação Atual:** Nas execuções nas quais não houve exclusão de substituídos (pois não houve discussão a respeito de litispendência), os autos foram enviados para a Contadoria Judicial do STJ para atualização dos cálculos, e abriu-se vista às partes para manifestação. Por fim, foram determinados os pagamentos por meio de precatório ou requisição de pagamento para cerca de 36 grupos de execução. Os associados já foram informados sobre o pagamento, que está na iminência de ser realizado. Quanto às demais execuções, há diligência no sentido de providenciar o retorno dos processos ao STJ para regular processamento do pagamento daqueles que permaneceram na lide. E, por fim, no tocante à pequena parcela de execuções nas quais houve alegação de litispendências estaduais, ainda aguarda-se pronunciamento judicial.

Informativo Jurídico é uma publicação da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

SEDE: SBN Qd. 01 Bl. H Ed. ANFIP - Brasília/DF - CEP: 70040-907

Telefones: (61) 3251 8100 | 0800 701 6167



[www.facebook.com/anfipnacional](http://www.facebook.com/anfipnacional)



[www.twitter.com/anfipnacional](http://www.twitter.com/anfipnacional)



[www.youtube.com/anfipoficial](http://www.youtube.com/anfipoficial)



ANFIP: Transparência, ética e participação